



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>29 JUN 2021</p> <p>Protocolo: 320/2021</p> <p>Processo: 320/2021</p>	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº 320/21
-----------	--	-----------------------------------	-----------

AUTOR: MESA DIRETORA

«cópias»

Aprova a indicação da Senhora Ana Valeska Duarte para o cargo de Perito do Mecanismo Estadual para Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso V do artigo 135 do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Fica aprovada, em cumprimento aos termos do artigo 9º da Lei nº 3.784, de 5 de abril de 2016, combinado com alínea “d”, inciso XXIV do artigo 29 da Constituição Estadual, a indicação da Senhora Ana Valeska Duarte para o cargo de Perito do Mecanismo Estadual para Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado JAIR MONTES
1º Secretário

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário

Deputado MARCELO CRUZ
2ª Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRÓ
2º Secretário

Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Assessoria	

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Conforme o inciso V do artigo 135 do Regimento Interno, a Assembleia Legislativa deverá sabatinar candidatos a cargos públicos e encaminhar relatório conclusivo à Mesa Diretora para apresentação do Projeto de Decreto Legislativo a ser deliberado pelo Plenário com os nomes dos candidatos devidamente sabatinados.

Nesse contexto, por meio do Ofício nº 1913/2021/SEAS-CEPCT, o Governador do Estado, Cel. Marcos José Rocha dos Santos, encaminhou o nome da Senhora Ana Valeska Duarte, sabatinada pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para ocupar o Cargo de Perito do Mecanismo Estadual para Prevenção a Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO, após ser aprovado no II Processo Seletivo (Edital nº 5/2021/SEAS-CEPCT)

Dessa forma, em cumprimento ao dispositivo do inciso V do artigo 135 do Regimento Interno desta Casa, e também em atenção ao estabelecido no inciso XXIV, alínea “d”, do artigo 29 da Constituição Estadual, após a sabatina, o indicado deverá passar pela deliberação do Plenário.

Assim, elaboramos esta propositura na certeza de contarmos com o apoio e o voto dos Nobres Pares a fim de aprová-la.